



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de julho de 2023
(OR. en)

11360/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0240(BUD)**

FIN 736

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 406 final
Assunto:	Proposta de PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3 DO ORÇAMENTO GERAL DE 2023 – Atualização das receitas (recursos próprios) e outros ajustamentos técnicos, incluindo, em 2023, a criação e o financiamento do novo Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa e o financiamento do Regulamento Circuitos Integrados

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 406 final.

Anexo: COM(2023) 406 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.7.2023
COM(2023) 406 final

2023/0240 (BUD)

Proposta de

**PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3
DO ORÇAMENTO GERAL DE 2023**

**Atualização das receitas (recursos próprios) e outros ajustamentos técnicos, incluindo,
em 2023, a criação e o financiamento do novo Instrumento de Reforço da Indústria de
Defesa e o financiamento do Regulamento Circuitos Integrados**

Tendo em conta:

- o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, conjugado com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,
- a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia¹, que entrou em vigor em 1 de junho de 2021,
- o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (...)², nomeadamente o artigo 44.º,
- o orçamento geral da União Europeia do exercício de 2023, adotado em 23 de novembro de 2022³,
- o orçamento retificativo n.º 1/2023⁴, adotado em 13 de junho de 2023,
- o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2023⁵, adotado em 12 de abril de 2023,

A Comissão Europeia vem apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o projeto de orçamento retificativo n.º 3 do orçamento de 2023.

ALTERAÇÕES DO MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

As alterações do mapa geral de receitas e da secção III estão disponíveis no EUR-Lex (<https://eur-lex.europa.eu/budget/www/index-pt.htm>).

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

³ JO L 58 de 23.2.2023.

⁴ JO X XX de 13.6.2023.

⁵ COM(2023) 250 final de 12.4.2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal do projeto de orçamento retificativo (POR) n.º 3 do exercício de 2023 é atualizar o lado das receitas do orçamento, a fim de ter em conta a evolução mais recente relativamente ao seguinte:

- as previsões atualizadas dos recursos próprios relativas ao orçamento de 2023 acordadas pelo Comité Consultivo dos Recursos Próprios (CCRP) em 25 de maio de 2023. Esta atualização é normalmente apresentada pouco tempo após a reunião de apresentação das previsões do CCRP, em consonância com as expectativas dos Estados-Membros de que as atualizações apresentadas no quadro do CCRP sejam orçamentadas o mais rapidamente possível;
- a fim de atualizar outras receitas, como a contribuição do Reino Unido, as coimas e outras receitas.

Além disso, o POR n.º 3/2023 inclui os seguintes elementos específicos relacionados com as despesas:

- ajustamentos relativos à criação e ao financiamento em 2023 do novo Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições;
- ajustamentos relativos ao financiamento do Regulamento Circuitos Integrados⁶ em 2023, na sequência do acordo político alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em 18 de abril de 2023;
- anulação de dotações da rubrica de reservas relativa aos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), devido a atrasos nas negociações com três países terceiros (a saber, Marrocos, Libéria e Ilhas Salomão);
- reforço do orçamento da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) para cobrir os custos adicionais relacionados com a renda a pagar ao Parlamento Europeu.

Globalmente, o impacto líquido do POR n.º 3/2023 nas despesas consiste num aumento de 54,8 milhões de EUR das dotações de autorização e num diminuição de 190,9 milhões de EUR das dotações de pagamento.

⁶ COM(2022) 46 de 8.2.2022.

2. ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS

2.1 Impacto global do POR n.º 3/2023 na distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios

As previsões revistas de 2023 foram acordadas na 188.^a reunião do CCRP de 25 de maio de 2023. Os ajustamentos do lado das receitas do orçamento são necessários para atualizar as estimativas dos recursos próprios tradicionais (RPT), bem como dos recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados e no rendimento nacional bruto (RNB), tendo em conta as previsões económicas da primavera (ver secção 2.2).

Além disso, o montante das outras receitas é atualizado para ter em conta a contribuição revista do Reino Unido e as multas e sanções pecuniárias definitivamente recebidas até junho de 2023 (ver secções 2.3 e 2.4, respetivamente).

O impacto global de todos os ajustamentos das receitas do presente POR é ilustrado no quadro recapitulativo *infra*. O quadro mostra igualmente a distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios, tal como orçamentado no orçamento inicial de 2023 e incluído no POR n.º 2/2023⁷ e, por último, no presente POR n.º 3/2023.

Distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios (em milhões de EUR)

	Orçamento de 2023	POR n.º 2/2023	POR n.º 3/2023
	(1)	(2)	(3)
BE	6 894,7	6 807,6	6 808,1
BG	858,5	846,2	944,6
CZ	2 789,8	2 746,8	2 864,0
DK	3 251,7	3 193,3	3 172,5
DE	36 585,2	35 946,9	34 945,9
EE	371,8	366,5	393,2
IE	3 625,3	3 568,1	3 690,0
EL	2 034,3	2 002,0	2 122,8
ES	13 901,1	13 687,4	13 991,3
FR	27 185,1	26 753,6	26 567,0
HR	615,9	606,1	670,8
IT	19 932,2	19 624,8	19 515,2
CY	250,2	246,3	259,5
LV	399,0	393,2	420,6
LT	666,0	656,5	746,0
LU	552,6	543,3	470,2
HU	1 850,4	1 824,6	1 932,7
MT	159,0	156,6	166,4
NL	9 312,6	9 163,5	9 721,1
AT	3 629,6	3 559,3	3 617,8

⁷ COM(2023) 250 final de 12.4.2023.

PL	7 624,3	7 520,6	7 552,2
PT	2 425,4	2 388,5	2 480,9
RO	2 759,6	2 715,2	2 928,1
SI	662,8	653,6	768,2
SK	1 123,8	1 106,0	1 087,0
FI	2 526,6	2 483,3	2 428,1
SE	4 585,2	4 493,9	4 031,4
EU	156 572,7	154 053,7	154 295,4

2.2 Revisão das previsões dos RPT e das bases «plásticos», IVA e RNB

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Financeiro⁸, a Comissão propõe rever o financiamento do orçamento com base em previsões económicas atualizadas. De acordo com a prática estabelecida, as previsões revistas de receitas são acordadas com os Estados-Membros no âmbito do procedimento de apresentação das previsões no quadro do CCRP.

A revisão incide sobre as previsões dos RPT a pagar ao orçamento em 2023 e sobre as previsões das bases IVA, «plásticos» e RNB de 2023. As previsões incluídas no orçamento de 2023 foram acordadas na 185.ª reunião do CCRP de 23 de maio de 2022. A revisão do presente POR n.º 3/2023 tem em conta as previsões acordadas na 188.ª reunião do CCRP, realizada em 25 de maio de 2023. A utilização de previsões atualizadas dos recursos próprios melhora o grau de rigor das previsões de receitas e, por conseguinte, dos pagamentos solicitados aos Estados-Membros a favor do orçamento da UE durante o exercício orçamental.

As projeções da Comissão em matéria de receitas baseiam-se nas suas previsões económicas da primavera de 2023⁹, que apresentam perspetivas ligeiramente melhores para a economia num contexto de desafios persistentes. A economia da UE deverá registar um crescimento moderado este ano e no próximo ano. Apesar de um contexto mundial difícil, a economia europeia evitou a recessão e continua a mostrar resiliência. Este resultado deve-se em grande medida às políticas adotadas pela UE e pelos seus Estados-Membros. A diversificação das fontes de energia e o investimento em infraestruturas para fazer face aos estrangulamentos no aprovisionamento de gás e impulsionar as energias renováveis, também apoiados pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, deram frutos. A diminuição dos preços da energia e das restrições ao aprovisionamento e o forte mercado de trabalho apoiaram um crescimento moderado no primeiro trimestre de 2023. Este início do ano mais favorável do que o previsto eleva ligeiramente as perspetivas de crescimento da economia da UE para 1,0 % em 2023 (contra os 0,8 % previstos nas previsões do inverno de 2023). As revisões em alta para a área do euro têm uma dimensão semelhante, prevendo-se atualmente um crescimento do PIB de 1,1 % em 2023. Devido à persistência de pressões sobre os preços mais relevantes, a inflação nominal também foi revista em alta em comparação com o inverno, tendo passado para 5,8 % em 2023 na área do euro. A baixa acentuada dos preços da energia está progressivamente a fazer-se sentir a nível de toda a economia, reduzindo os custos de produção das empresas. Os consumidores beneficiam também de uma diminuição da sua fatura energética, embora o consumo privado deva continuar a ser contido, uma vez que o crescimento dos salários é inferior à inflação. Embora as perspetivas no

⁸ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁹ Previsões económicas da Comissão Europeia da primavera de 2023, European Economy, Institutional Paper n.º 200 de 2023.

cenário central das previsões da primavera da Comissão não tenham mudado muito desde o último inverno, os riscos de revisão em baixa das perspetivas económicas aumentaram. A persistência da inflação subjacente tornou-se um risco fundamental. Os riscos relacionados com a conjuntura externa da UE permanecem elevados, com novas incertezas ligadas à turbulência do setor bancário ou a tensões geopolíticas mais vastas. Por último, existe uma incerteza persistente decorrente da atual guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

O cenário económico subjacente ao orçamento de 2023 é amplamente confirmado pelas estimativas mais recentes:

- O total dos direitos aduaneiros a cobrar em 2023, líquido de 25 % a título das despesas de cobrança, está estimado em 23 730,1 milhões de EUR, o que representa um aumento de 9,9 % em comparação com a previsão de 21 590,36 milhões de EUR incluída no orçamento de 2023. A Comissão comparou os resultados do método de previsão tradicional do CCRP (com base nas previsões da taxa de crescimento das importações extra-UE) com os resultados do método da extrapolação (com base nos últimos dados em matéria de cobrança de direitos aduaneiros, ou seja, de janeiro a abril de 2023). Tal como nos últimos anos, a Comissão adota uma abordagem conservadora que garante uma boa gestão financeira do orçamento da UE num contexto de incerteza económica e financeira, como consta das previsões económicas da primavera. Por conseguinte, propõe-se a utilização do resultado do método tradicional de previsão para a revisão das previsões dos RPT de 2023, que é inferior ao resultado do método de extrapolação, mas ainda resulta em receitas mais elevadas de 2,1 mil milhões de EUR, em comparação com o POR n.º 2/2023.
- Prevê-se atualmente que a base total não nivelada do IVA da UE para 2023 seja de 7 522 260,0 milhões de EUR, o que representa um acréscimo de 8,6 % em relação aos 6 925 198,0 milhões de EUR da previsão de maio de 2022. Prevê-se que a base total nivelada do IVA da UE para 2023¹⁰ seja de 7 486 175,5 milhões de EUR, o que representa um aumento de 8,4 % em relação aos 6 906 555,6 milhões de EUR da previsão de maio de 2022. As previsões atualizadas têm em conta a definição simplificada da base IVA prevista na Decisão Recursos Próprios¹¹.
- Prevê-se que os resíduos de embalagens de plástico não reciclados na UE atinjam 9 891 423,2 toneladas em 2023, o que representa um aumento de 11,6 % em relação às 8 859 902,5 toneladas previstas em maio de 2022. As contribuições correspondentes dos Estados-Membros provenientes dos resíduos de embalagens de plástico são apresentadas no quadro 3 do anexo orçamental.
- Prevê-se que a base total do RNB da UE de 2023 seja de 16 883 807,9 milhões de EUR, o que representa um aumento de 3,6 % em relação aos 16 299 159,8 milhões de EUR previstos em maio de 2022.

Foram utilizadas as taxas de câmbio vigentes em 30 de dezembro de 2022 para a conversão em euros das previsões das bases do IVA e do RNB expressas em moedas nacionais (para os sete Estados-Membros que não são membros da área do euro). Evitam-se assim distorções, uma vez que são também essas as taxas utilizadas para converter em moedas nacionais as estimativas orçamentais dos pagamentos de recursos próprios em euros quando os montantes são mobilizados (em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 609/2014 do Conselho¹²).

¹⁰ O artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da ORD 2020 estipula que, para cada Estado-Membro, a base IVA não pode exceder 50 % do RNB. Em relação ao POR n.º 3/2023, as bases IVA da Croácia, Chipre, Luxemburgo, Malta, Polónia e Eslovénia serão niveladas em 50 % do RNB.

¹¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

¹² Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados

As previsões revistas de RPT, das bases não niveladas do IVA e das bases «plásticos» e RNB de 2023, adotadas na 188.^a reunião do CCRP, são apresentadas no quadro seguinte:

no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2022/615 do Conselho, de 5 de abril de 2022 (JO L 115 de 13.4.2022, p. 51).

Previsões revistas dos RPT e das bases IVA, «plásticos» e RNB de 2023

	Direitos aduaneiros (75 %)	Bases do IVA não niveladas	Bases «plásticos»	Bases do RNB	Bases do IVA niveladas ¹³
	Milhões de EUR		toneladas	Milhões de EUR	
BE	2 164,1	234 226,9	211 801,8	582 813,2	234 226,9
BG	170,3	45 587,5	76 347,6	92 469,7	45 587,5
CZ	449,7	127 090,5	152 087,5	300 318,9	127 090,5
DK	444,6	159 467,0	177 087,3	389 766,4	159 467,0
DE	4 796,1	1 768 749,9	1 779 081,4	4 242 782,1	1 768 749,9
EE	65,8	18 840,9	30 978,0	38 647,3	18 840,9
IE	521,8	123 760,2	236 120,6	402 989,5	123 760,2
EL	338,7	91 466,2	129 529,9	222 359,9	91 466,2
ES	2 101,5	682 563,3	1 035 520,7	1 414 706,7	682 563,3
FR	2 191,9	1 384 191,9	1 955 262,6	2 883 038,3	1 384 191,9
HR	60,5	43 375,6	46 773,8	73 494,0	36 747,0
IT	2 645,6	906 266,0	1 299 206,4	2 054 378,6	906 266,0
CY	40,6	19 319,9	10 508,3	26 781,6	13 390,8
LV	66,7	20 026,9	29 282,8	42 711,2	20 026,9
LT	159,0	32 237,5	40 921,3	72 087,2	32 237,5
LU	15,9	41 204,9	15 441,9	55 437,8	27 718,9
HU	248,9	82 359,1	346 302,1	183 824,4	82 359,1
MT	22,3	9 745,1	14 479,8	16 806,3	8 403,2
NL	3 723,3	469 784,1	291 519,0	999 460,3	469 784,1
AT	288,2	226 119,4	213 901,9	479 248,1	226 119,4
PL	1 417,8	359 995,6	811 444,9	702 760,4	351 380,2
PT	266,1	125 040,9	282 309,5	254 201,2	125 040,9
RO	324,8	114 973,4	346 971,1	315 334,2	114 973,4
SI	244,3	31 842,2	29 817,2	63 517,5	31 758,8
SK	126,6	53 809,2	56 745,4	119 060,6	53 809,2
FI	212,0	108 626,1	111 172,9	278 328,0	108 626,1
SE	623,0	241 589,8	160 807,5	576 484,5	241 589,8
EU	23 730,1	7 522 260,0	9 891 423,2	16 883 807,9	7 486 175,5

2.3 Contribuição do Reino Unido

A contribuição do Reino Unido deve ser paga de acordo com o artigo 148.º do Acordo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia («Acordo de Saída»)¹⁴ e abrange em especial a quota-parte do

¹³ Os montantes sombreados a cinzento resultam das bases do IVA niveladas, conforme explicado na nota de rodapé 10 *supra*.

Reino Unido das autorizações por liquidar anteriores a 2021 a pagar em 2023, bem como a quota-parte do Reino Unido no passivo da União (como as pensões) e os passivos financeiros contingentes. A contribuição global do Reino Unido inclui igualmente os montantes devidos ao Reino Unido relacionados com as correções dos recursos próprios e os ajustamentos relativos aos exercícios financeiros anteriores a 2021.

A contribuição do Reino Unido baseia-se na quota-parte correspondente ao Reino Unido¹⁵ que é calculada como o rácio entre os recursos próprios disponibilizados pelo Reino Unido nos anos de 2014 a 2020 e os recursos próprios disponibilizados durante esse período por todos os Estados-Membros, incluindo o Reino Unido. A quota-parte do Reino Unido foi ajustada em 2022, em conformidade com o artigo 139.º do Acordo de Saída. A quota-parte definitiva do Reino Unido foi fixada em 12,431681219587700 %.

O quadro *infra* apresenta os elementos da contribuição do Reino Unido já incluídos na fatura de abril, bem como as estimativas dos elementos a incluir na fatura de setembro que são conhecidas na presente fase. O montante revisto da contribuição do Reino Unido incluído no POR n.º 3/2023 é calculado tendo em conta as modalidades de pagamento especificadas no artigo 148.º do Acordo de Saída.

Propõe-se, por conseguinte, que a estimativa introduzida no orçamento de 2023 seja atualizada em conformidade.

¹⁴ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

¹⁵ Tal como referido no artigo 136.º, n.º 3, alíneas a) e c), e nos artigos 140.º a 147.º do Acordo de Saída.

Contribuição atualizada do Reino Unido em 2023 (em EUR)

	Referência ao artigo do Acordo de Saída	2023
Total da contribuição do Reino Unido de 2023, do qual:		9 062 246 065
1. Autorizações por liquidar anteriores a 2021 (incluindo correções financeiras líquidas) - a pagar em 2023	Artigo 140.º	8 563 340 885
2. Passivos/pensões da União*	Artigo 142.º	288 251 050
3. Correções e ajustamentos dos recursos próprios, dos quais:		699 026 182
3.1 Excedente/déficite de 2020	Artigo 136.º, n.º 3, alínea a)	<i>n.a.</i>
3.2 Atualizações da correção do Reino Unido (2018-2019)	Artigo 136.º	11 333 962
3.3. IVA e RNB	Artigo 136.º	1 037 501 234
3.4. RPT**	Artigo 136.º e artigo 140.º, n.º 4	-349 809 013
4. Coimas	Artigo 141.º	-98 560 248
5. Passivos contingentes, dos quais:		-347 873 388
5.1 MEE, FEIE, FEDS, empréstimos (fundos de garantia)	Artigo 143.º	-312 568 840
5.2 Instrumentos financeiros	Artigo 144.º	-53 678 624
5.3 Processos jurídicos (incluindo coimas)	Artigo 147.º	18 374 076
6. Ativo líquido da CECA	Artigo 145.º	-36 874 795
7. Investimento do FEI	Artigo 146.º	-6 648 463
8. Acesso a redes/sistemas/bases de dados**	Artigo 34.º, n.º 2, artigos 50.º e 53.º, artigo 62.º, n.º 2, artigo 63.º, n.º 1, alínea e), artigo 63.º, n.º 2, artigo 99.º, n.º 3, artigo 100.º, n.º 2	1 584 841
* - o montante de 259 milhões de EUR será inscrito no orçamento da UE como receitas afetadas		
** - este montante inclui a quota-parte referida no artigo 139.º do Acordo de Saída recebida pelo Reino Unido relativamente aos seus pagamentos na sequência do acórdão do Tribunal C-213/19 (o denominado processo por subavaliação)		
*** - a inscrever no orçamento da UE como receitas afetadas		

2.4 Multas e sanções pecuniárias

Tendo em conta as multas e sanções pecuniárias cobradas de 1 de janeiro a 31 de maio de 2023, propõe-se a inscrição dos seguintes montantes no orçamento de 2023:

- a) 37,5 milhões de EUR de multas no domínio da concorrência.
- b) 148,4 milhões de EUR de sanções pecuniárias e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em casos de não execução de acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia que declarem verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados.
- c) 0,6 milhões de EUR de juros relativos a multas e sanções pecuniárias.
- d) 504,0 milhões de EUR de outras multas e sanções pecuniárias não afetadas, sobretudo por taxas sobre as emissões excedentárias.

Em conformidade com o disposto no artigo 141.º do Acordo de Saída, o Reino Unido tem direito a receber a sua quota-parte num montante de 43 milhões de EUR, incluído na lista acima referida nas alíneas a), c) e d).

Propõe-se, por conseguinte, um aumento de 101 milhões de EUR das previsões iniciais introduzidas no orçamento de 2023, passando de 589,5 milhões de EUR para 690,5 milhões de EUR.

A discriminação por rubrica é apresentada no quadro *infra*.

EUR

Rubrica de receitas	Designação	Orçamento de 2023	POR n.º 3/2023	Novo montante
4 2 0	Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência	100 000 000	-62 524 059	37 475 941
4 2 1	Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro	p.m.	148 411 968	148 411 968
4 2 4	Juros relativos a multas e sanções pecuniárias	1 000 000	-423 740	576 260
4 2 9	Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas	p.m.	503 991 500	503 991 500
Total		101 000 000	589 455 669	690 455 669

2.5 Impacto na contribuição de recursos próprios baseados no RNB de 2023

Tendo em conta as previsões revistas dos RPT, da base IVA simplificada e do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, o montante dos recursos próprios que não o RNB aumentou 4 703 876 260 EUR. Juntamente com a redução de 432 605 402 EUR de outras receitas, a contribuição do RNB diminui assim em 4 462 154 001 EUR relativamente ao POR n.º 2/2023.

A fim de respeitar o princípio do equilíbrio aplicável ao orçamento da União Europeia consagrado no artigo 310.º, n.º 1, do TFUE, a taxa uniforme a aplicar à soma dos RNB de todos os Estados-Membros tem de ser recalculada tendo em conta todas as outras receitas.

A taxa uniforme recalculada para os recursos próprios baseados no RNB é fixada do seguinte modo:

Taxa uniforme a aplicar a 1 % do RNB = (total das despesas — outras receitas — montante líquido total dos RPT — recursos próprios baseados no IVA — contribuições de recursos próprios baseados em resíduos de embalagens de plástico não reciclados) / 1 % do RNB

Taxa uniforme:

$$= (168\,457\,786\,822 - 14\,162\,379\,985 - 23\,730\,100\,000 - 22\,458\,526\,500 - 7\,201\,885\,360) / 168\,838\,079\,000$$

$$= 0,597642993657847$$

As contribuições revistas de recursos próprios baseados no RNB, tendo em conta a nova taxa uniforme, são apresentadas no quadro que se segue:

Exercício de 2023 (em EUR)

Estado-Membro	1 % da base RNB utilizada no POR n.º 2/2023	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 2/2023	1 % da base RNB (Previsões do CCRP acordadas)	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 3/2023	Diferença no RNB
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3 x 4) - (1 x 2)
BE	5 630 560 000		5 828 132 000		- 156 772 308
BG	795 786 000		924 697 000		38 197 304
CZ	2 781 434 000		3 003 189 000		- 3 242 436
DK	3 774 175 000		3 897 664 000		- 110 430 024

Estado-Membro	1 % da base RNB utilizada no POR n.º 2/2023	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 2/2023	1 % da base RNB (Previsões do CCRP acordadas)	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 3/2023	Diferença no RNB
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3 x 4) - (1 x 2)
DE	41 301 252 000	0,6464569	42 427 821 000	0,5976430	-1 342 790 844
EE	342 901 000		386 473 000		9 302 151
IE	3 703 703 000		4 029 895 000		14 154 020
EL	2 093 970 000		2 223 599 000		- 24 743 067
ES	13 828 586 000		14 147 067 000		- 484 689 857
FR	27 919 613 000		28 830 383 000		- 818 551 060
HR	635 913 000		734 940 000		28 141 373
IT	19 889 147 000		20 543 786 000		- 579 627 256
CY	252 190 000		267 816 000		- 2 971 619
LV	376 700 000		427 112 000		11 740 166
LT	615 572 000		720 872 000		32 883 311
LU	604 113 000		554 378 000		- 59 212 911
HU	1 670 483 000		1 838 244 000		18 718 326
MT	155 608 000		168 063 000		- 152 197
NL	9 648 131 000		9 994 603 000		- 263 896 744
AT	4 549 330 000		4 792 481 000		- 76 753 239
PL	6 708 365 000		7 027 604 000		- 136 670 788
PT	2 384 950 000		2 542 012 000		- 22 551 807
RO	2 869 778 000		3 153 342 000		29 384 861
SI	592 192 000		635 175 000		- 3 218 738
SK	1 153 958 000		1 190 606 000		- 34 426 819
FI	2 801 598 000		2 783 280 000		- 147 704 667
SE	5 911 590 000		5 764 845 000		- 376 269 132
Total	162 991 598 000		168 838 079 000		-4 462 154 001

3. ATUALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3.1 Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições

A guerra russa contra a Ucrânia reforça a importância da defesa, tal como refletido na proposta da Comissão de criar a Ação de Apoio à Produção de Munições¹⁶. A Ação de Apoio à Produção de Munições constitui um novo instrumento de apoio do reforço das capacidades de produção da indústria de defesa europeia e de garantia das cadeias de abastecimento, com o objetivo de permitir a disponibilidade e o fornecimento atempados de produtos de defesa relevantes para a União através de uma série de medidas específicas visando acelerar o ajustamento da indústria às mudanças estruturais. A Ação de Apoio à Produção de Munições deverá ter impacto financeiro no período compreendido entre 2023 e 2024 relativamente às dotações de autorização e entre 2023 e 2028 relativamente às dotações de pagamento.

Por conseguinte, a Comissão propõe proceder aos ajustamentos adicionais necessários à nomenclatura orçamental, às observações orçamentais e ao nível das dotações no quadro do presente POR relativamente ao exercício de 2023.

Tal inclui a criação de duas novas rubricas orçamentais, inicialmente com a menção *pro memoria* («p.m.»), cujas observações orçamentais correspondentes constam do anexo orçamental.

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
13 01 05	Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	p.m.	p.m.
13 07 01	Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	p.m.	p.m.
Total		p.m.	p.m.

Dada a ausência de margens não afetadas no âmbito da rubrica 5 (Segurança e Defesa), propõe-se que o financiamento de 2023 da nova iniciativa de defesa Ação de Apoio à Produção de Munições seja integralmente assegurado através de reafetações de montantes inicialmente afetados ao instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA), de acordo com a ficha financeira legislativa que acompanha a Ação de Apoio à Produção de Munições. Propõe-se que os montantes correspondentes sejam inscritos na reserva (título «Provisões») até que o ato de base seja adotado pelos legisladores. Caso os legisladores decidam de forma diferente, a Comissão proporá as alterações necessárias. Além disso, dado o atraso observado no processo legislativo EDIRPA em comparação com os pressupostos iniciais, propõe-se devolver o montante correspondente em dotações de pagamento de 71 milhões de EUR.

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 13 06 01)	- 1 000 000	- 1 000 000
30 02 01	Dotações não diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 13 01 05)	+ 1 000 000	+ 1 000 000
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 13 06 01)	- 156 027 699	- 71 000 000
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 13 07 01)	+ 156 027 699	0
Total		0	- 71 000 000

¹⁶ COM(2023) 237 de 3.5.2023.

3.2 Financiamento do Regulamento Circuitos Integrados para 2023

A Comissão propõe incluir no POR n.º 3/2023 os ajustamentos necessários em relação ao financiamento do Regulamento Circuitos Integrados para 2023, sobre o qual foi alcançado um acordo político entre os legisladores em 18 de abril de 2023.

A contribuição total do Horizonte Europa relativamente ao Regulamento Circuitos Integrados europeu até 2027 ascenderá a 1,725 mil milhões de EUR, dos quais 1,425 mil milhões de EUR serão executados pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados e 300 milhões de EUR pelo Conselho Europeu da Inovação (CEI). No que diz respeito ao ano de 2023, a solução de financiamento acordada relativamente ao Regulamento Circuitos Integrados diverge dos elementos incluídos no orçamento de 2023 nos seguintes aspetos: i) um reforço das dotações de autorização do 6.º objetivo do Programa Europa Digital dedicado aos semicondutores no valor de 100 milhões de EUR, retirados da margem não afetada abaixo do limite máximo das despesas da rubrica 1 (Mercado Único, Inovação e Digital) e ii) a devolução à área 4 «Digital, Indústria e Espaço» do Horizonte Europa de um montante de 80 milhões de EUR em dotações de autorização, que foi inicialmente proposto para reafetação do Horizonte Europa ao Programa Europa Digital.

Além disso, a Comissão propõe um contributo mais equilibrado relativamente ao Regulamento Circuitos Integrados entre as áreas do Horizonte Europa. Em comparação com a proposta inicial da Comissão, propõe-se que a dotação de 2023 da Empresa Comum dos Circuitos Integrados seja ligeiramente diferida para 2026-2027. Por conseguinte, propõe-se que um montante de 15,2 milhões de EUR seja devolvido pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados à área 3 «Segurança Civil para a Sociedade» do Horizonte Europa no âmbito do presente POR.

O atual nível de dotações de pagamento no orçamento de 2023 é considerado suficiente para cobrir as necessidades de pagamento do corrente ano tanto no âmbito do Horizonte Europa como do Programa Europa Digital, pelo que se propõe que o montante correspondente em dotações de pagamento (80 milhões de EUR) seja anulado.

O impacto global sobre as despesas é deste modo o seguinte:

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
01 02 02 30	Área da «Segurança Civil para a Sociedade»	+ 15 200 000	0
01 02 02 42	Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum dos Circuitos Integrados	- 15 200 000	- 15 200 000
02 04 06 11	Semicondutores — Empresa Comum dos Circuitos Integrados	+ 100 000 000	0
02 04 06 11	Semicondutores — Empresa Comum dos Circuitos Integrados	- 80 000 000	- 80 000 000
01 02 02 40	Área do «Digital, Indústria e Espaço»	+ 80 000 000	0
Total		100 000 000	- 95 200 000

3.3 Rubrica de reservas relativa aos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS)

A rubrica de reservas relativa aos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável eleva-se a 48,7 milhões de EUR de dotações de autorização e a 28,2 milhões de EUR de dotações de pagamento. Isto corresponde ao montante inscrito na reserva para cobrir os acordos e protocolos em matéria de pesca entre a União e os governos de determinados países terceiros ainda não adotados, em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento Financeiro e com o ponto 20 do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão

financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios¹⁷.

Tendo em conta o estado das negociações sobre os futuros protocolos, é evidente que nenhum dos protocolos com Marrocos, a Libéria e as Ilhas Salomão terá início ou será concluído em 2023. Mais concretamente:

- o futuro do protocolo com Marrocos continua a ser incerto e depende do futuro acórdão do Tribunal de Justiça no âmbito do processo pendente C-798/21 P, Conselho/Frente Polisário, que não se espera antes do início de 2024;
- as negociações com a Libéria dependem do desenvolvimento e do eventual encerramento do diálogo aberto entre a Comissão e as autoridades liberianas no âmbito da luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Após a conclusão positiva do diálogo sobre a pesca INN, as negociações não terão início antes de 2024;
- o processo de negociação de um novo protocolo com as Ilhas Salomão foi adiado.

Por último, dado que a quantidade de (peixe) capelim relacionada com o atual protocolo com a Gronelândia foi acordada e fixada, o montante na rubrica principal é suficiente e a reserva correspondente deixa de ser necessária.

Por conseguinte, a Comissão propõe a anulação dos montantes que não serão necessários em 2023. Isto corresponde respetivamente a 45,3 milhões de EUR de dotações de autorização e a 24,8 milhões de EUR de dotações de pagamento, do seguinte modo:

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 08 05 01)	- 45 265 000	- 24 765 000
Total		- 45 265 000	- 24 765 000

3.4 AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS (AEPD)

Propõe-se um reforço do orçamento da AEPD em 81 857 EUR, a fim de cobrir as rendas, os encargos e outras despesas das instalações imobiliárias da AEPD, alojadas atualmente pelo Parlamento Europeu. Agora que o Parlamento Europeu confirmou os custos reais para 2023, ou seja, um aumento de 10,63 % devido à elevada inflação, o nível de dotações disponíveis deixou de ser suficiente para cobrir as obrigações contratuais. Por conseguinte, propõe-se aumentar o nível das dotações de autorização e de pagamento em 81 857 EUR, como indicado no quadro *infra*, a retirar da margem da rubrica 7 (Administração Pública Europeia):

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção IX – Autoridade Europeia para a Proteção de Dados</i>			
2 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias	81 857	81 857
Total		81 857	81 857

¹⁷ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

4. FINANCIAMENTO

Globalmente, o impacto líquido do POR n.º 3/2023 nas despesas consiste num aumento de 54,8 milhões de EUR das dotações de autorização e num diminuição de 190,9 milhões de EUR das dotações de pagamento. Propõe-se que o lado das receitas do orçamento seja ajustado em conformidade com o presente POR n.º 3/2023.

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP

	Orçamento de 2023 (incluindo OR n.º 1/2023 e POR n.º 2/2023)		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2023		Orçamento de 2023 (incluindo OR n.º 1/2023 e POR n.ºs 2-3/2023)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1. Mercado Único, Inovação e Digital	21 595 056 589	20 898 092 074	100 000 000	-95 200 000	21 695 056 589	20 802 892 074
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>21 727 000 000</i>				<i>21 727 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>131 943 411</i>		<i>-100 000 000</i>		<i>31 943 411</i>	
2. Coesão, Resiliência e Valores	70 586 704 063	58 058 661 399			70 586 704 063	58 058 661 399
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>182 220 073</i>				<i>182 220 073</i>	
<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	<i>280 000 000</i>				<i>280 000 000</i>	
<i>Limite máximo</i>	<i>70 137 000 000</i>				<i>70 137 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>12 516 010</i>				<i>12 516 010</i>	
2A. Coesão económica, social e territorial	62 926 483 990	50 874 959 229			62 926 483 990	50 874 959 229
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>62 939 000 000</i>				<i>62 939 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>12 516 010</i>				<i>12 516 010</i>	
2B. Resiliência e valores	7 660 220 073	7 183 702 170			7 660 220 073	7 183 702 170
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>182 220 073</i>				<i>182 220 073</i>	
<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	<i>280 000 000</i>				<i>280 000 000</i>	
<i>Limite máximo</i>	<i>7 198 000 000</i>				<i>7 198 000 000</i>	
<i>Margem</i>						
3. Recursos naturais e ambiente	57 263 408 225	57 457 310 265	-45 265 000	-24 765 000	57 218 143 225	57 432 545 265
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>57 295 000 000</i>				<i>57 295 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>31 591 775</i>		<i>45 265 000</i>		<i>76 856 775</i>	
Dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 692 211	40 698 181 356			40 692 211	40 698 181 356
<i>Sublimite máximo do FEAGA</i>	<i>41 518 000 000</i>				<i>41 518 000 000</i>	
<i>Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem</i>	<i>800 000</i>				<i>800 000</i>	
<i>Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER</i>	<i>-825 800 000</i>				<i>-825 800 000</i>	
<i>Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)</i>	<i>40 693 000 000</i>				<i>40 693 000 000</i>	
<i>Submargem do FEAGA</i>	<i>789 000</i>				<i>789 000</i>	
4. Migração e Gestão das Fronteiras	3 727 311 518	3 038 380 252			3 727 311 518	3 038 380 252
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>3 814 000 000</i>				<i>3 814 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>86 688 482</i>				<i>86 688 482</i>	
5. Segurança e Defesa	2 116 636 829	1 208 374 612		-71 000 000	2 116 636 829	1 137 374 612
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>170 636 829</i>				<i>170 636 829</i>	
<i>Limite máximo</i>	<i>1 946 000 000</i>				<i>1 946 000 000</i>	
<i>Margem</i>						

6. Vizinhança e Mundo	17 211 879 478	13 994 937 845			17 211 879 478	13 994 937 845
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>	882 879 478				882 879 478	
<i>Limite máximo</i>	16 329 000 000				16 329 000 000	
<i>Margem</i>						
7. Administração Pública Europeia	11 313 119 518	11 313 119 518	81 857	81 857	11 313 201 375	11 313 201 375
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	11 419 000 000				11 419 000 000	
<i>Margem</i>	105 880 482		-81 857		105 798 625	
dos quais: Despesas administrativas das instituições	8 745 600 042	8 745 600 042	81 857	81 857	8 745 681 899	8 745 681 899
<i>Sublimite máximo</i>	8 772 000 000				8 772 000 000	
<i>Submargem</i>	26 399 958		-81 857		26 318 101	
Dotações das rubricas	183 814 116 220	165 968 875 965	54 816 857	-190 883 143	183 868 933 077	165 777 992 822
<i>Limite máximo</i>	182 667 000 000	168 575 000 000			182 667 000 000	168 575 000 000
<i>Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade</i>	1 235 736 380	948 114 733			1 235 736 380	948 114 733
<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	280 000 000				280 000 000	
<i>Margem</i>	368 620 160	3 554 238 768	-54 816 857	190 883 143	313 803 303	3 745 121 911
Instrumentos especiais temáticos	2 855 153 029	2 679 794 000			2 855 153 029	2 679 794 000
Dotações totais	186 669 269 249	168 648 669 965	54 816 857	-190 883 143	186 724 086 106	168 457 786 822